

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 49, de 2011, que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Relatório de Resultados e Impactos relativo ao ano de 2010, sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

RELATOR “Ad Hoc”: Senador Mozarildo Cavalcanti

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 49, de 2011 (Ofício nº 367, de 2011, na origem), do Ministério da Integração Nacional – MI, que encaminhou a esta Comissão, nos termos do § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pelo art. 19 da Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, relatório sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) no ano de 2010.

O relatório está acompanhado das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2010, devidamente auditadas, do Parecer conjunto nº 19—SFRI/SUDECO, de 17 de junho de 2011, elaborado pelo Ministério da Integração Nacional, assim como da Resolução CONDEL/FCO nº 429, de 14 de julho de 2011, que aprovou o Relatório de Gestão do FCO apresentado pelo Banco do Brasil S.A.

A documentação foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Desenvolvimento Regional e Turismo, autuada na forma do Ofício “S” nº 49, de 2011; e, designada como Ofício nº 38, de 2011-CN, foi encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos de Fiscalização do Congresso Nacional.

II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que “os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos”.

O § 4º desse mesmo artigo, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, determina, por sua vez, que “o relatório de que trata o *caput* deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle.”

Conforme documento anexo ao Ofício “S” sob exame, a KPMG Auditores Independentes examinou os balanços patrimoniais do FCO levantados em 31 de dezembro de 2010 e as respectivas demonstrações dos superávits, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa correspondentes ao exercício findo naquela data, com a responsabilidade de opinar sobre essas demonstrações contábeis.

Do exame realizado, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, conclui-se no Parecer que as demonstrações contábeis “apresentam, adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO, em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo

com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos constitucionais”.

Junto ao balanço, devidamente auditado, que chega a esta Comissão, cumprindo a exigência legal, também foi entregue relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a aplicação dos recursos do FCO, em conformidade com o §4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989.

Além desta Comissão, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização também está encarregada de analisar tanto o relatório como as demonstrações contábeis auditadas que são encaminhadas pelos respectivos conselhos deliberativos dos Fundos, conforme prescrito no § 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989:

Art. 20.

.....

§ 5º O relatório de que trata o *caput* deste artigo, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno.

A sistemática acima descrita foi adotada pela Lei Complementar nº 125, de 2007, com vigência a partir de 3 de janeiro de 2007.

Conforme já assinalado, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, ao § 4º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, os relatórios circunstanciados sobre as atividades dos Fundos passaram a ser encaminhados às Comissões temáticas das duas Casas do Congresso Nacional que tratam das questões relativas às desigualdades regionais. Assim, cabe a esta Comissão, e à sua congênere na Câmara dos Deputados, atestar se os Fundos Constitucionais de Financiamento estão contribuindo para o fim para o qual foram criados pelos Constituintes de 1988: a redução das diferenças de desenvolvimento entre as regiões do País.

A documentação em análise cumpre os dispositivos legais supramencionados e, conforme relatado, a Presidência do Senado Federal já providenciou a distribuição da mesma à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Cabe, portanto, a esta Comissão, tomar conhecimento da matéria e, não havendo observações a fazer, encaminhá-la ao arquivo.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pelo conhecimento do Ofício “S” nº 49, de 2011, do Ministério da Integração Nacional – MI, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.

Sala da Comissão, 22 de março de 2012

Senador Benedito de Lira, Presidente

Senador Mozarildo Cavalcanti, Relator “*Ad Hoc*”



SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
OFÍCIO "S" Nº 49, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 22/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR BENEDITO DE LIRA

RELATOR: "AD HOC" SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Wellington Dias (PT)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Ídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)

Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Antonio (PR)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO
VAGO	4. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivonete Dantas (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Cássio Cunha Lima (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. VAGO
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM)

PTB

Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
----------------------	---------------------

PR

Vicentinho Alves	1. Magno Malta
------------------	----------------

PSD PSOL

VAGO	1. Randolfe Rodrigues
------	-----------------------

